



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25/10/2022

Ata nº 79/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte cinco de outubro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hoczman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 78/2022, de 20/10/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli comunicou que passaremos apreciar o relato do vogal Ramon Ramos, na sequência o mesmo saudou a todos e começou a relatar: "LEILOEIRA: ELIANE TRINDADE DA SILVA MATRÍCULA : 165/2000 PROTOCOLO Nº 21/020.931-3 SENHORA PRESIDENTE: Submeto a apreciação deste Colégio de Vogais o processo supra referido, instaurado de ofício por esta Junta, proveniente de informação de que a leiloeira em análise não havia procedido a atualização cadastral referente ao ano de 2021. Foi encaminhado email a referida leiloeira, inaugurando o processo administrativo, bem como para que procedesse a regularização do cadastro, sob pena de suspensão, o qual não foi atendido. Ato contínuo, fora publicado edital de suspensão, igualmente, deixando a leiloeira de regularizar o cadastro; na sequência, foi encaminhado via AR ofício comunicando a suspensão e concedendo prazo para regularização, sob pena de cancelamento da matrícula, pelo que, a leiloeira também não atendeu, sendo, encaminhado ofício informando o cancelamento da matrícula, e publicado edital, igualmente, sem qualquer manifestação da leiloeira. A Assessoria Jurídica desta Casa exarou parecer no sentido de ser procedido ao cancelamento da matrícula da leiloeira, por incursão em infração administrativa punível com destituição, haja vista não ter procedido a atualização cadastral instituída pela Resolução 005/2020, art. 7º e parágrafos, incidindo, assim na pena prevista no art. 89 da IN 72/2019. Página 2 de 2 É o relatório. Passo as razões do voto. A matéria apresentada neste expediente é pacífica neste plenário, uma vez que já debatida com exaustão em outros diversos processos – a não atualização cadastral por leiloeiro e o consequente cancelamento da inscrição como penalização. Esse colegiado exarou a Resolução Plenária 005/2020 a qual, dentre outros pontos, fixou em seu art. 7º o dia 10 de março de cada ano, obrigando aos leiloeiros a protocolizar os documentos de interesse cadastral. A instrução normativa 72/2019 do DREI, em seu art. 89 prevê a pena de cancelamento da inscrição em caso de infringência ao art. 69, que estabelece a obrigatoriedade do leiloeiro em proceder a atualização cadastral anual. Assim, peço licença a Assessoria Jurídica desta casa para me filiar integralmente ao seu parecer, votando pelo cancelamento da matrícula de nº 165/2000 da Leiloeira Eliane Trindade da Silva. À consideração de Vossas Senhorias. Porto Alegre, 24 de outubro de 2022. Ramon Ramos, Vogal Presidente da 6ª Turma. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício

JOSE TADEU JACOBY
Secretário-Geral